

CTJ Fis. 17 Rub.

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora - Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso

Parecer nº 09/2019/CDH

Referente ao Projeto de Lei nº 192/2019, que "Estabelece diretrizes para a Política Estadual de Promoção da Cidadania Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências".

Autor: Deputada Janaina Riva

Relator: Deputado (a) DR. GIMENEZ

I - Relatório

Foi apresentado pela Deputada Janaina Riva o Projeto de Lei nº 192/2019 que "Estabelece diretrizes para a Política Estadual de Promoção da Cidadania Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências".

A proposição foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 27/02/2019, tendo sido colocada em pauta em 12/03/2019, cumprida a pauta em 19/03/2019 e encaminhada a esta Comissão para análise e emissão de parecer acerca da matéria, em 26/03/2019, foi recebida na Comissão em 26/03/2019.

É o relatório.



FIS. 18
Rub.

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora - Núcleo Social

II - Análise

Compete a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Cidadania, e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Segundo a Deputada Janaina Riva, o Conselho Estadual LGBT (CELGBT) é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, integrante da estrutura básica da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – Sejudh, tem por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental, em âmbito estadual, voltadas para o combate à discriminação e para a promoção e defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT.

O Projeto de Lei diz a deputada é oriundo de um amplo debate entre o Poder Público Estadual e a Sociedade Civil organizada, trabalhado durante o processo da I, II e III Conferência Estadual de Políticas para a População LGBT, realizado pelo Governo do Estado, de forma descentralizada, nas regionais de Mato Grosso, sendo que, essas diretrizes aqui pressentes são fruto desse processo de conferências e da pactuação feita entre a sociedade civil organizada.

De acordo com a Deputada "Mato Grosso é um dos estados com maior índice de crimes ligados à homofobia, esse conselho se faz necessário justamente para fomentar a discussão acerca de políticas públicas de segurança, saúde e inserção dos LGBTs".

A HOMOFOBIA (homo, pseudoprefixo de homossexual, fobia do grego φόβος "medo", "aversão irreprimível") configura-se numa série de atitudes e sentimentos negativos que algumas pessoas, ou grupos, nutrem contra homossexuais (homens gays e mulheres lésbicas) e bissexuais. As definições para o termo referem-se variavelmente a aversão irreprimível, repugnância, ódio, preconceito, antipatia,

ADT



OTJ Fis. 19 Rub.

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora - Núcleo Social Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso

desprezo e medo irracional. O termo é um neologismo criado pelo psicólogo George Weinberg, em 1971.

"A homofobia é observada como um comportamento crítico e hostil, assim como a discriminação e a violência com base na percepção de que a orientação sexual não heterossexual é negativa. Entre as formas mais discutidas estão a homofobia institucionalizada (por exemplo, patrocinada por religiões ou pelo Estado), a lesbofobia, o preconceito como uma intersecção entre homofobia e sexismo contra as mulheres lésbicas, e a homofobia internalizada (homofobia egodistônica) que refere-se ao sentimento negativo em relação a si mesmo por causa da homossexualidade, esta é uma forma de homofobia entre pessoas que experimentam atração pelo mesmo sexo, identificarem se como de independentemente homossexuais. Muitas vezes aqueles que guardam estes sentimentos não definiram completamente sua identidade sexual, gerando dúvidas e revolta, que são transferidas para aqueles que já definiram suas primazias sexuais".

A TRANSFOBIA refere-se à discriminação contra as Pessoas Trans (travestis e transexuais). Seja intencional ou não, a transfobia pode causar severas e graves consequências para quem sofre esta atitude negativa de preconceito e discriminação. As pessoas trans também podem ser alvo da homofobia, exatamente por parte de muitas pessoas, que incorretamente, não sabem distinguir/diferenciar Orientação Sexual de Identidade de Gênero, tal como as pessoas homossexuais podem ser alvo de transfobia.





Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora - Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso

A transfobia vem a ser, então, uma espécie de repulsa coletiva, perpetrada e internalizada de forma inconsciente, ou não, e indiscriminada pela Sociedade, cujos objetivos seriam anular, apagar, diminuir, discriminar e por fim excluir aquelas(es) que insistem em transpor ("transgredir") as barreiras impostas por essa mesma "Sociedade Cisnormativa" no que se refere a desconstrução do binário de gênero: masculino/feminino.

O Projeto de Lei tem a preocupação com o Bullying ou assédio nas escolas, por isso tem se transformado em uma das principais preocupações dos órgãos públicos e entidades sociais ligadas a educação.

No Brasil, foram ouvidos 1.016 estudantes de 13 a 21 anos. Sessenta por centro disseram se sentir inseguros na escola, 73% foram agredidos verbalmente, 48% ouvem comentários homofóbicos e 27% foram agredidos fisicamente. Já 36% acham a escola ineficaz para evitar agressões.

Pesquisa com adolescentes brasileiros gays, lésbicas, bissexuais e transgêneros mostra que 73% sofrem *bullying* e 37% já apanharam na escola.

A pesquisa foi feita de janeiro a março por organizações não governamentais em seis países da América Latina: Argentina, Brasil, Peru, Colômbia, Uruguai e Chile. O objetivo era detectar problemas sofridos pelos alunos LGBT.

Diante de todo o exposto, entendemos que este Projeto de Lei revestese de inegável interesse público, merecendo ser aprovado pelo Soberano Plenário.

É o Parecer.

http://www.clippinglgbt.com.br/lgbt-homofobia-x-transfobia/

https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/11/22/pesquisa-revela-que-adolescentes-lgbt

sofrem-

bullying-e-se-sentem-inseguros

道是此

ESTADO DE MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO



Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora - Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso

III - Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto favoravelmente à **aprovação** do Projeto de Lei n° 192/2019, de autoria da Deputada Janaina Riva.

Sala das Comissões, em 03 de abril de 2019.

Projeto de Lei nº 192/2019 - Parecer nº 09/2019/CDH

Reunião da Comissão em____

Presidente:

IV – Ficha de Votação

Relator: DGP. DR	GIMANEZ
	quanto ao mérito, voto favoravelmente à aprovação do Projeto
de Lei n° 192/2019, de autoria da Deputada Janaina Riva.	
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator	
Membros	X Enpy hi